



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 607 /2021

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que Dispõe sobre a inclusão da educação ambiental humanitária em bem-estar animal, no projeto político pedagógico das unidades escolares do Estado, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O problema dos direitos dos animais, da proteção animal e do bem-estar animal há tempos vem sendo discutido nas searas pública e privada, no entanto, apenas modernamente esta problemática ganhou status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e integrados pela sociedade civil organizada.

Neste sentido e levando-se em consideração a ciência como mote, apresenta-se o presente projeto que criará programas educacionais para levar a consciência da educação ambiental e do bem-estar animal à saúde, tudo por meio da redução de zoonoses na sociedade e, portanto, assegurando a segurança da população e o combate aos maus-tratos.

O abandono, a ausência de assistência aos animais e o tráfico de animais trazem ao Sistema Único de Saúde (SUS), à segurança pública, ao meio ambiente e à previdência social grandes perdas que poderiam ser revertidas para sociedade, no entanto, por conta do descaso com a questão das zoonoses e da saúde pública, o Estado deixa de aplicar o erário em áreas fragilidades.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Um dos pontos nevrálgicos desta discussão é o ultrapassado e desumano pensamento de que os animais são seres irracionais e, portanto, não merecem terem resguardados os seus direitos como seres vivos, a respeito deste tema o filósofo moderno Tom Regan entende os animais como sujeitos-de-uma-vida, estes animais tem valor em si e não apenas como ferramenta do ser humano.

Nestes termos, o artigo 225, VII, da Constituição Federal garante a proteção à *“fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”* e, com base neste entendimento que se apresenta aqui a discussão a respeito da importância da proteção e dos direitos dos animais como forma de proteger e garantir a saúde do meio ambiente e da biodiversidade, inspirados, essencialmente, nos ideais de solidariedade humana, fomentando assim o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violências infligidas contra os animais.

Dito isto, rogo para que os meus nobres pares tenham consciência da gravidade do problema enfrentado e, assim, possam unir forças para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das sessões, 08 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita de Cida Ramos em tinta azul.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a inclusão da educação ambiental humanitária em bem-estar animal, no projeto político pedagógico das unidades escolares do Estado, e dá outras providências.

Artigo 1º - A educação ambiental humanitária em bem-estar animal deverá ser inclusa no projeto político pedagógico de todas as unidades escolares públicas do Estado da Paraíba.

§1º - A educação ambiental humanitária em bem-estar animal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§2º - A educação ambiental humanitária em bem-estar animal deverá ser desenvolvida por meio da pedagogia de projetos e integrada às disciplinas dos respectivos programas curriculares, devendo ser realizada sistemática e continuamente.

Artigo 2º - Os projetos deverão ser desenvolvidos em todas as modalidades do ensino formal, abrangendo os seguintes temas:

I - Educação humanitária;

II - Direito animais;

III - Fim dos testes em animais e métodos substitutivos;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

IV - Declaração de Cambridge sobre a consciência animal;

V - Noções de manejo e comportamento animal;

VI - Guarda responsável - Conceito e exemplos práticos;

VII - Bem-Estar animal - Conceito e exemplos práticos;

VIII - Principais zoonoses de interesse em saúde Pública;

IX - Animais silvestres: comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental;

X - Conceitos da fauna sinantrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;

XI - Meio ambiente e o conceito de saúde única;

XII - Vegetarianismo, veganismo e animais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.